



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	3
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB .....	3
Conselho Municipal de Educação - CME .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### **DECRETO Nº 4.453 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.483, DE 25/02/2011, E ATUALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 02/08/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 73, inciso IX**, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/21990, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o pagamento do auxílio alimentação aos agentes públicos em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Guariba, com caráter indenizatório, por meio de cartão eletrônico magnético, autorizado pela **Lei municipal nº 2.483, de 25/02/2011**, e atualizado pela **Lei municipal nº 3.530, de 02/08/2023**, no valor nominal e mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

**§ 1º.** O benefício concedido por meio de cartão eletrônico magnético, gerido por sistema de controle de saldo e senha pessoal, no limite mensal do valor estabelecido, é destinado para uso exclusivo de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da rede credenciada.

**§ 2º.** Eventualmente, desde que por motivo de força maior devidamente justificado, que impossibilite o pagamento através de cartão eletrônico magnético, o benefício poderá ser creditado em pecúnia, diretamente na folha de pagamento, sob a rubrica "Auxílio Alimentação".

**§ 3º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, são tidos como agentes públicos em efetivo exercício aqueles com vínculo efetivo, comissionados ou contratados, os quais fazem jus ao benefício, respeitadas as vedações contidas no **Lei municipal nº 2.483, de 25/02/2011**.

**§ 4º.** O benefício de que trata este artigo abrange também os membros do Conselho Tutelar do Município e os agentes públicos municipais cedidos para exercer funções junto a órgãos pertencentes aos entes federativos

estaduais ou federais.

**Art. 2º.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser pago, excepcionalmente, na forma de abono financeiro, no mês de janeiro de cada ano, se houver disponibilidade financeira e orçamentária, mantidos os mesmos critérios previstos na norma concedente.

**Art. 3º.** No caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, na forma do **artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal**, o agente público somente fará jus à percepção de 1 (um) único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O agente público fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, ficando fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeito de cálculo do valor nominal a ser pago, na forma prevista pela norma concedente.

**§ 1º.** O valor do auxílio-alimentação a ser descontado será obtido por meio de simples cálculo aritmético multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal do auxílio alimentação.

**§ 2º.** No caso de ocorrências que enseje desconto por dia não trabalhado, injustificadamente, será procedido no mês seguinte àquele que ocorreu o fato gerador, subtraindo-se do saldo a ser creditada no cartão de alimentação, observada sempre a competência mensal.

**§ 3º.** Em caso de dispensa, exoneração, demissão ou falecimento de agente público, o crédito do cartão será referente ao período trabalhado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para ser utilizado.

**§ 4º.** Nos casos de encerramento do vínculo contratual temporário do agente público, o desconto deverá ser considerado no mesmo mês e poderá ser descontado do saldo rescisório em folha de pagamento, que inexistindo deverá ser ressarcido ao erário pelo beneficiário no valor proporcional aos dias não laborados.

**Art. 5º.** Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação, o agente público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave e for afastado do exercício de suas funções, por medida cautelar, a fim de que não venha a influir nos trabalhos da investigação.

**Art. 6º.** Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores, por processo seletivo, em que o agente público for contratado com jornada inferior a 150 horas mensais, o valor do auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação, de que trata este decreto, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do agente público para quaisquer efeitos, nem será configurado como rendimento tributável e que constitua base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 3 de 4

vigor.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 24 de outubro de 2023.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume, no placar da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, bem como publicado em órgão de imprensa escrita oficial, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

### DECRETO Nº 4.454 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

**Considerando** que após a publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 01/2022, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

**Considerando** a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, e,

**Considerando** que há cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura ...

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2022 - publicado em 21/07/2022, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestarem interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação aos seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
-----------------	-------	---------------------

PEB I-Educação Infantil Pré Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	01	01/2022
PEB II - Inglês	01	01/2022

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
**Prefeito do Município de Guariba**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS -FUNDEB

#### Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS- FUNDEB AUDIÊNCIA PÚBLICA

Profª. ALINE GONÇALVES AUGUSTO DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, **CONVOCA** os membros que integram o Conselho e **CONVIDA** a população guaribense a participarem da Reunião Ordinária e Audiência Pública destinada apresentação da Prestação de Contas da aplicação do FUNDEB e dos recursos próprios investidos na Rede de Educação do município de Guariba, referente ao 3º (terceiro) Trimestre do exercício 2023, assim como os demais assuntos relativos a educação municipal e recursos da educação, que será realizada no dia **26 de outubro de 2023**, quinta-feira, às **14h00min**, na sala de reuniões da sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Av. João D'Miguel nº 101, Bairro: Macaúbas - Guariba/SP.

Contamos com a presença e participação de Vossas Senhorias.

Guariba, 23 de outubro de 2023.

**Profª. ALINE GONÇALVES AUGUSTO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Cacs-Fundeb

#### Conselho Municipal de Educação - CME

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GUARIBA/SP AUDIÊNCIA PÚBLICA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 4 de 4

Prof. **WALTINHO APARECIDO DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal de Educação, **CONVOCA** os membros do Conselho e **CONVIDA** a população guaribense a participarem da Reunião Ordinária e Audiência Pública que será realizada no dia **26 de outubro de 2023**, quinta-feira, às **14 horas**, na sala de reuniões da sede da **Secretaria Municipal de Educação**, sito Avenida Av. João D’Miguel nº 101, Bairro: Macaúbas - Guariba/SP, que tem como objetivo a apresentação da Prestação de Contas da aplicação do recursos investidos na Rede de Educação do município de Guariba (25%), referente ao 3º (terceiro) Trimestre do exercício 2023 e demais assuntos relativos ao retorno das aulas e recursos do FUNDEB.

Contamos com a presença e participação de Vossas Senhorias.

Guariba, 23 de outubro de 2023.

**Prof. WALTINHO APARECIDO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: df55-e1d8-b30d-5f56

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guariba (SP), Edição nº 1199A, ano VI, veiculado em 24 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUARIBA (CNPJ 48664304000180) em 24/10/2023 às 16:30:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/df55-e1d8-b30d-5f56>